

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/SEF/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes e Fiscalização Tributária, referentes ao Bloqueio/Suspensão de Inscrição Municipal.

A **Secretária Municipal de Economia e Finanças**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 126 da Lei 2.288/1984 e,

Considerando que o artigo 56 da Lei 2.288/84, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 378/2010, mais especificamente em seus §§ 3º e 4º, é muito vago e impreciso quanto às rotinas de suspensão de Inscrição Municipal;

Considerando a necessidade de adequar, consolidar e padronizar os procedimentos ligados à área de atuação fiscal, bem como orientar os contribuintes sobre as condutas a serem por eles adotadas, frente às novas diretrizes; e

Considerando, por fim, o Princípio da Eficiência, que requer o alcance de resultados positivos para o serviço público, bem como o satisfatório atendimento do interesse coletivo:

RESOLVE:

Art. 1º. O bloqueio/suspensão de Inscrição Municipal dar-se-á a partir da data do pedido feito pelo requerente (data do protocolo), suspendendo-se, neste momento, novos lançamentos e conservando-se os tributos anteriormente constituídos.

I- Para a formalização do pedido é imprescindível o cumprimento das obrigações infracitadas:

a-Entrega da Declaração de Inatividade Temporária (modelo anexo), devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida;

b-Apresentação de comprovantes do cumprimento das obrigações acessórias dos últimos 5(cinco) anos referentes ao serviços tomados e aos serviços prestados, sendo, neste último caso, somente quando não houver obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

c- Entrega do Alvará de Funcionamento, por meio de Termo de Devolução de Alvará (modelo anexo).

II- Recebido o processo de suspensão de inscrição, o agente público responsável poderá requerer a apresentação de documentos complementares que julgar necessário para a instrução e adequação do mesmo, bem como efetuar diligências durante o período em que a empresa estiver paralisada.

III- A empresa cuja inscrição tiver sido suspensa poderá solicitar sua reativação, mediante despacho fundamentado.

Art. 2º . As inscrições não movimentadas num período de 3 (três) anos consecutivos poderão ser automaticamente declaradas inativas pela Administração Pública, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários e conservando-se os tributos anteriormente constituídos.

§ 1º. A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, o qual arcará com o pagamento da multa equivalente ao valor de 4 (quatro) Ufesp's, como penalidade por não haver comunicado à Administração Pública a sua inatividade.

Art. 3º. No período em que a empresa encontrar-se com a inscrição suspensa, o contribuinte estará sujeito aos seguintes impedimentos:

- a- Emissão de nota fiscal de serviços;
- b-Obtenção de autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem;
- c- Escrituração de serviços prestados;
- d- Escrituração de serviços tomados.

Art. 4º. A partir da vigência desta Instrução Normativa, todos os procedimentos de suspensão devem obedecer a tais regras, permanecendo o Departamento de Fiscalização Tributária à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

SEF/Jahu, 23 de Outubro de 2018.


Sílvia Helena Sorgi

SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DE JAHU